



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00053/2022

Data de autuação
29/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

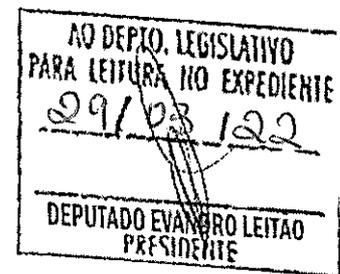
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8. 900 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8900, DE 28 DE Março DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE"**.

Quando Pedro e Alexandre Grendene Bartelle criaram no dia 25 de fevereiro de 1971 a Grendene o objetivo da companhia não era vender calçados, mas fabricar telas para cobrir os garrafões de vinho produzidos na Serra Gaúcha.

A empresa ganhou destaque no mercado calçadista em 1979, quando Pedro Grendene criou a sandália de plástico Melissa Aranha, que ganhou fama no país nos pés da personagem Júlia, papel de Sônia Braga na novela Dancing Days.

Em 1983, a Grendene passou a investir em parcerias com designers internacionais como Jean-Paul Gaultier, Thierry Mugler, Jacqueline Jacobson e Elisabeth De Seneville para modernizar a sandália.

No ano seguinte, lançou sua versão infantil, a Melissinha, vendida sempre acompanhada de algum brinde e em 1986 o público masculino entrou no planejamento da companhia com o lançamento da linha Rider. Hoje a empresa tem como marcas próprias Melissa, Rider, Grendha, Ipanema, Zaxy, Cartago, Pega Forte e Grendene Kids, além de dezenas de marcas de terceiros e licenciamentos.

Na atualidade a Grendene está presente em mais de 100 países sendo a maior exportadora de calçados do Brasil e uma das maiores empresas de calçados da América Latina. A empresa conta com mais de 45 mil pontos de venda distribuídos pelo mundo, 5 lojas próprias da Melissa nos EUA, uma Galeria Melissa em Nova York e um showroom da marca em Milão.

Em 1988 os irmãos Grendene adquirem o controle da Vulcabras dona de marcas como Mizuno, Olympikus e Under Armour e da qual Pedro Grendene é presidente do Conselho Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Devemos destacar que a Vulcabras acaba de inaugurar em Horizonte a obra de ampliação do seu parque fabril com investimento de R\$ 120 milhões crescendo em 7.000 m² e chegando a 120.000 m² e gerando 10 mil postos de trabalho no Ceará tendo contratado 1.300 trabalhadores só nos últimos dois anos, sendo que na expansão 98% dos colaboradores são jovens aprendizes treinados dentro da própria empresa, em parceria com o Sesi (Serviço Social da Indústria).

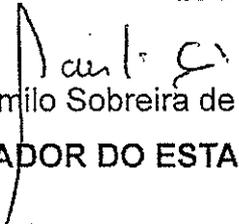
A partir dos anos 90, a Grendene inaugura fábricas em Fortaleza, Sobral e Crato às quais se somaram uma fábrica de PVC e Centros de Distribuição em Sobral e Fortaleza e que tem previsão de gerar, nos próximos anos, mais de 8,3 mil novos postos de trabalho, saindo de 14.538 para 22.910 empregos diretos. Essa expectativa é gerada a partir do planejamento da empresa de investir, até 2025, R\$ 200 milhões em Sobral, R\$ 65 milhões em Crato e R\$ 24 milhões em Fortaleza, totalizando R\$ 289 milhões.

A Grendene é uma das maiores produtoras de calçados do mundo, tem cerca de 18 mil funcionários, capacidade instalada de produção de 250 milhões de pares/ano, acumulado de receita bruta de 2,8 bilhões de reais e 154 milhões de pares vendidos em 2021.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2022


Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Pedro Grendene Bartelle, natural do município de Farroupilha, Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de de 2022.

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Nº do documento:	00013/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
Data da criação:	30/03/2022 11:38:05	Data da assinatura:	30/03/2022 11:38:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00013/2022
30/03/2022

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: ERRO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00016/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	30/03/2022 12:14:25	Data da assinatura:	30/03/2022 12:14:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00016/2022
30/03/2022

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE APOIAMENTO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLI, NA FORMA QUE INDICA:

DEPUTADO (A)	ASSINATURA
DEP. ANDRÉ FERNANDES - UNIÃO BRASIL	
DEP. ACRISIO SENA - PT	
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - SD	
DEP. AGENOR NETO - MDB	
DEP. ANTÔNIO GRANJA - PDT	
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - REPUBLICANOS	
DEP. AUDIC MOTA - PSB	
DEP. AUGUSTA BRITO - PCdoB	
DEP. BRUNO PEDROSA - PP	
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - MDB	
DEP. DAVI DE RAIMUNDÃO - MDB	
DEP. DAVID DURAND - REP	
DEP. DELEGADO CAVALCANTE - PL	
DEP. DR. CARLOS FELIPE - PCdoB	
DEP. DRA. SILVANA - PL	
DEP. ELMANO DE FREITAS - PT	
DEP. ÉRIKA AMORIM - PSD	
DEP. EVANDRO LEITÃO - PDT	

Orid Nunes Filho.

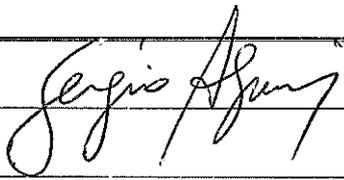
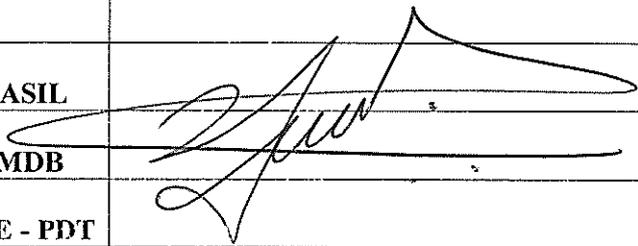


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DEP. FERNANDA PESSOA - UNIÃO BRASIL	
DEP. FERNANDO HUGO - PP	
DEP. FERNANDO SANTANA - PT	
DEP. GORDIM ARAÚJO - PSDB	
DEP. GUILHERME LANDIM - PDT	
DEP. HEITOR FÉRRER - UNIÃO BRASIL	
DEP. JEOVÁ MOTA - PDT	
DEP. JOÃO JAIME - UNIÃO BRASIL	
DEP. JÚLIOCÉSAR FILHO - PT	
DEP. LEONARDO ARAÚJO - MDB	
DEP. LEONARDO PINHEIRO - PP	
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - PP	
DEP. MANOEL DUCA - PDT	
DEP. MARCOS SOBREIRA - PDT	
DEP. MOISÉS BRAZ - PT	
DEP. NELINHO - MDB	
DEP. NIZO COSTA - PT	
DEP. OSMAR BAQUIT - PDT	
DEP. QUEIROZ FILHO - PDT	
DEP. RENATO ROSENO - PSOL	
DEP. ROMEU ALDIGUERI - PDT	
DEP. SALMITO - PDT	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DEP. SÉRGIO AGUIAR - PDT	
DEP. SOLDADO NOÉLIO - UNIÃO BRASIL	
DEP. TIN GOMES - PDT	
DEP. TONY BRITO - UNIÃO BRASIL	
DEP. WALTER CAVALCANTE - MDB	
DEP. ZEZINHO ALBUQUERQUE - PDT	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de março de 2022.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

LISTA DE APOIAMENTO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE,
NA FORMA QUE INDICA:

Daniel Oliveira
Deputado Estadual

Deputado Estadual
Davi de Raimundão

Leonardo Araújo
Deputado Estadual

Tin Gomes
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	31/03/2022 14:36:13	Data da assinatura:	31/03/2022 14:50:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
31/03/2022

LIDO NA 18.^a (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1702 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 31 de Março de 2022

1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGENCIA DA PROPOSIÇÃO QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 53/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.900/2022 – Aatoria do Poder Executivo – Concede o Título de Cidadão cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle;

Justificativa:

A Proposição indicada necessita que seja tramitada em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2022

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	31/03/2022 15:18:00	Data da assinatura:	31/03/2022 15:18:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.900/2022 - PROPOSIÇÃO N.º 053/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/04/2022 10:46:44	Data da assinatura:	01/04/2022 10:46:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
01/04/2022

PARECER

Mensagem n.º 8.900/2022

Proposição n.º 053/2022

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.900**, de 28 de março de 2022, que: “Concede Título de Cidadão Cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta um breve resumo da carreira profissional do homenageado e sua importância no desenvolvimento econômico no Estado do Ceará:

Quando Pedro e Alexandre Grendene Bartelle criaram no dia 25 de fevereiro de 1971 a Grandene o objetivo da companhia não era vender calçados, mas fabricar telas para cobrir os garrafões de vinho produzidos na Serra Gaúcha.

A empresa ganhou destaque no mercado calçadista em 1979, quando Pedro Grendene criou a sandália de plástico Melissa Aranha, que ganhou fama no país nos pés da personagem Júlia, papel de Sônia Braga na novela Dancing Days.

Em 1983, a Grendene passou a investir em parcerias com designers internacionais como Jean-Paul Gaultier, Thierry Mugler, Jacqueline Jacobson e Elisabeth De Seneville para modernizar a sandália.

No ano seguinte, lançou sua versão infantil, a Melissinha, vendida sempre acompanhada de algum brinde e em 1986 o público masculino entrou no planejamento da companhia com o lançamento da linha Rider. Hoje a empresa tem como marcas próprias Melissa, Rider, Grendha, Ipanema, Zaxy, Cartago, Pega Forte e Grendene Kids, além de dezenas de marcas de terceiros e licenciamentos.

Na atualidade a Grendene está presente em mais de 100 países sendo a maior exportadora de calçados do Brasil e uma das maiores empresas da América Latina. A empresa conta com mais de 45 mil pontos de venda distribuídos pelo mundo, 5 lojas próprias da Melissa nos EUA, uma Galeria Melissa em Nova York e um showroom da marca em Milão.

Em 1988 os irmãos Grendene adquirem o controle da Vulcabrás dona de marcas como Mizuno, Olympikus e Under Armour e da qual Pedro Grendene é presidente do Conselho Administrativo.

Devemos destacar que a Vulcabras acaba de inaugurar em Horizonte a obra de ampliação do seu parque fabril com investimento de R\$ 120 milhões crescendo em 7.000 m² e chegando a 120.000 m² e gerando 10 mil postos de trabalho no Ceará, tendo contratado 1.300 trabalhadores só nos últimos dois anos, sendo que na expansão 98% dos colaboradores são jovens aprendizes treinados dentro da própria empresa, em parceria com o Sesi (Serviço Social da Indústria).

A partir dos anos 90, a Grendene inaugura fábricas em Fortaleza, Sobral e Crato às quais se somaram uma fábrica de PVC e Centros de Distribuição em Sobral e Fortaleza e que tem previsão de gerar, nos próximos anos, mais de 8,3 mil novos postos de trabalho, saindo de 14.538 para 22.910 empregos diretos. Essa expectativa é gerada a partir do planejamento da empresa de investir, até 2025, R\$ 200 milhões em Sobral, R\$ 65 milhões em Crato e R\$ 24 milhões em Fortaleza, totalizando R\$ 289 milhões.

A Grendene é uma das maiores produtoras de calçados do mundo, tem cerca de 18 mil funcionários, capacidade instalada de produção de 250 milhões de pares/ano, acumulado de receita bruta de 2,8 bilhões de reais e 154 milhões de pares vendidos em 2021.

É o relatório. Opino.

O Projeto de Lei ora analisado visa conceder, por intermédio de lei ordinária, o Título de Cidadão Cearense ao Ilmo. Sr. Pedro Grendene Bartelle, cujo projeto se encontra proposto pelo Governador do Estado do Ceará, com o apoio (subscrição) de dois terços dos Deputados e descreve os dados biográficos do homenageado na Justificativa.

A princípio, cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, cabe também ao Governador do Estado. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, também da nossa Constituição, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

A Lei nº 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, por sua vez, assim prescreve nos seus artigos 1º e 2º, *in verbis*:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo. (grifo inexistente no original)

Observa-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito (apoiado) por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como citou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem 8.900/2022, por se encontrar em perfeita sintonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, ao se ajustar à exegese do art. 58, inciso III, e art. 60, inciso II, da Carta Estadual; aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.510/1995, assim como o art. 196, inciso II, alínea “b”, e art. 207, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Por fim, atentem-se, todavia, para as disposições contidas no art. 4º, da mencionada Lei nº 12.510/1995, com a redação dada pela Lei nº 17.584, de 03 de agosto de 2021, onde está consignado o limite de quatorze títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante cada Sessão Legislativa, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, com o fito de verificar se tal número foi obedecido e de realizar as devidas anotações.

É o parecer. À consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	OFÍCIO
Descrição:	RETIRADA DE ASSINATURA DA PROPOSIÇÃO		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/04/2022 09:52:20	Data da assinatura:	05/04/2022 09:53:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

OFÍCIO
05/04/2022

REQUER QUE SEJA RETIRADA A MINHA ASSINATURA DE APOIAMENTO À MENSAGEM Nº 53/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.900, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE.

O deputado que este subscreve **REQUER** de V. Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja retirada a sua assinatura no documento de apoio à mensagem nº 53/2022, oriunda da mensagem nº 8.900, de autoria do Poder Executivo, que concede o Título de Cidadão cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle, sem que seja prejudicado o trâmite legal da referida Proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 31 de março de 2022.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/04/2022 14:03:09	Data da assinatura:	05/04/2022 14:03:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 31/03/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/04/2022 13:29:52	Data da assinatura:	07/04/2022 13:29:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 53/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.900, do Poder Executivo)

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO
GRENDENE BARTELLE.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 53/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.900, proposta pelo Poder Executivo, que concede Título de Cidadão Cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A partir dos anos 90, a Grendene inaugura fábricas em Fortaleza, Sobral e Crato às quais se somaram uma fábrica de PVC e Centros de Distribuição em Sobral e Fortaleza e que tem previsão de gerar, nos próximos anos,**

mais de 8,3 mil novos postos de trabalho, saindo de 14.538 para 22.910 empregos diretos. Essa expectativa é gerada a partir do planejamento da empresa de investir, até 2025, R\$ 200 milhões em Sobral, R\$ 65 milhões em Crato e R\$ 24 milhões em Fortaleza, totalizando R\$ 289 milhões.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem concede Título de Cidadão Cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 53/2022, oriunda da Mensagem nº 8.900, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/04/2022 14:52:42	Data da assinatura:	07/04/2022 14:52:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 31/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Proposição nº: 00053/2022

Assunto: Mensagem

Autor: Poder Executivo

Ementa: Oriundo da Mensagem nº 8.900 - Concede o Título de Cidadão Cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle

Regime de urgência: Sim

Designo relator da presente propositura o senhor deputado Deputada Érika Amorim

Fortaleza, 31 de março de 2022.

Evandro Sá Bañeto Leitão

Presidente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**3ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA 3ª SECRETÁRIA
Deputada Érika Amorim**

PROJETO DE LEI N° /2022 - MENSAGEM N° 8.900/22

Autor: **GOVERNADOR DO ESTADO**

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE.

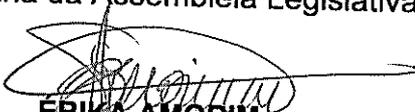
PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Governo do Estado, concede o título honorífico de cidadão cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle. A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual no. 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará. Ao analisar os autos, verifica-se que o autor atendeu ao que determina a legislação vigente sobre a matéria, que conta com a subscrição de mais de dois terços dos membros deste poder legislativo.

Na justificativa da proposição, o autor elencou os dados biográficos do homenageado que destaca a trajetória exitosa do empresário Pedro Grendene Bartelle no nosso país e exterior, que desde 1971 atua no setor calçadista. Atualmente a Grendene está presente em mais de 100 países, sendo a maior exportadora de calçados do Brasil e uma das maiores empresas no segmento da América Latina. No nosso Estado a empresa chega a partir dos anos 90 com a instalação de fábricas de calçados em Fortaleza, Sobral e Crato. Recentemente, a Grendene inaugurou em Horizonte, a obra de ampliação do seu parque fabril com investimento de R\$ 120 milhões e gerando 10 mil postos de trabalho no Ceará, tendo contratado 1.300 trabalhadores só nos últimos dois anos.

Em razão do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Título de Cidadão Cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle, visto que atende aos preceitos constitucionais ao que preceitua a Lei Estadual no. 12.510/95, além de representar uma justíssima homenagem e reconhecimento a um empresário que tem contribuído com o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Gabinete da 3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.


ÉRIKA AMORIM
DEPUTADA ESTADUAL
TERCEIRA SECRETÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Nº da Proposição: 00053/2022

Assunto: Mensagem

Autor: Poder Executivo

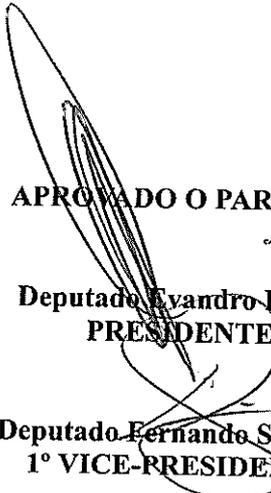
Ementa: Oriundo da Mensagem nº 8.900 - Concede o Título de Cidadão Cearense ao empresário Pedro Grendene Bartelle

Relatora: Dep. Érika Amorim

Parecer do Relator: Favorável

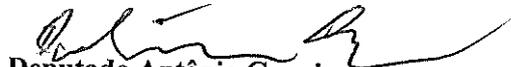
Regime de urgência: Sim

APROVADO O PARECER

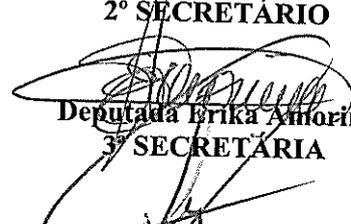

Deputado Eyandro Leitão
PRESIDENTE

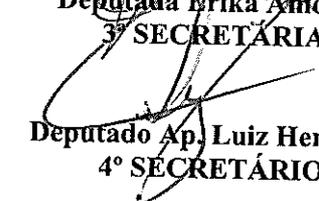
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO


Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA


Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/05/2022 09:33:41	Data da assinatura:	12/05/2022 11:38:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 38ª (TRÍGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUATRO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Pedro Grendene Bartelle, natural do Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

§ 3.º Para alterações acima dos limites estabelecidos no §1.º deste artigo, o proponente deverá requerer à Secult a análise da readequação física e/ou orçamentária do projeto, nos termos e prazos previstos no regulamento.

§ 4.º O regulamento estabelecerá as condições para aquisição de equipamentos.

§ 5.º Na captação sob a modalidade doação, todos os produtos devem ser disponibilizados integralmente de forma gratuita ao público.

§ 6.º Na captação sob a modalidade investimento, a cobrança de ingressos ou venda de produtos deverá observar os limites estabelecidos nos regulamentos.

Art. 103. Cada uma das etapas do projeto cultural incentivado deve ser especificada no orçamento, no qual constarão os valores previstos para cada despesa, com exceção dos custos de administração, divulgação, captador e assessoramento contábil e jurídico.

§ 1.º Regulamento disporá sobre os limites para despesas com custos de administração e divulgação.

§ 2.º A remuneração para captação de recursos é limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custo do projeto, devendo ser paga proporcionalmente às parcelas já captadas, respeitados os limites estabelecidos no regulamento.

§ 3.º O proponente poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado no Mecenato, desde que preste serviço ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secult e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor aprovado.

§ 4.º Os proponentes poderão empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoramento contábil e jurídico, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, respeitados os limites estabelecidos no regulamento.

§ 5.º Caso o valor do projeto seja alterado por qualquer motivo, inclusive em decorrência da aprovação para captação em valor menor do que o proposto, os percentuais deverão incidir sobre o valor alterado/aprovado para captação.

§ 6.º É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos bancários oriundos da aplicação financeira do projeto, sendo permitido ao proponente aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e prática do mercado, observados os limites previstos nesta Lei.

§ 7.º O recurso captado será depositado em conta corrente exclusiva para o projeto cultural.

Art. 104. A prestação de contas dos projetos apoiados via Mecenato Estadual seguirá os mesmos ritos e regras previstos no art. 73 desta Lei, para a prestação de contas do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a Secult deverá promover fiscalizações pontuais ou periódicas a depender da natureza das ações incentivadas, as quais serão levadas a termo e irão compor o processo de prestação de contas do projeto.

Art. 105. Será instituído, em até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei, o Sistema de Gestão e Monitoramento do Mecenato visando a aperfeiçoar a gestão virtual dos processos seletivos, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 106. O Mecenato terá regulamento próprio, que deve prever regras complementares sobre funcionamento, acompanhamento dos projetos e prestação de contas.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Art. 107. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - Adece poderá promover a concessão de crédito aos empreendedores da cultura por meio do Programa de Microcrédito Produtivo do Governo do Estado do Ceará - Ceará Credi, nos termos do respectivo regulamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 108. As leis estaduais sobre cultura já existentes permanecem em vigor naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 109. Os instrumentos de fomento cultural existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, ressalvadas as seguintes hipóteses a serem avaliadas discricionariamente pela Secult:

I - nos casos de instrumentos vigentes, a Secult poderá propor:

a) a celebração de termo aditivo indicando a aplicação subsidiária de regras ou procedimentos previstos nesta Lei, quando considerar essa medida conveniente e oportuna para a efetividade das políticas públicas culturais; ou

b) a substituição do instrumento vigente por um novo instrumento para sujeição ao regime disposto nesta Lei.

II - nos casos de instrumentos com vigência encerrada, mas em fase de apresentação ou de análise de prestação de contas, poderá haver aplicação subsidiária das disposições desta Lei, observado especialmente:

a) possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da Secult;

b) possibilidade de o parecer técnico e a decisão final referente à prestação de contas concluírem pela aprovação das contas quando comprovado o integral cumprimento do objeto, sem necessidade de análise da documentação financeira; e

c) sistemática de apuração de valores a serem ressarcidos ou de cálculo de multa, inclusive parâmetros para o cálculo de atualização monetária, de juros e de outros encargos financeiros.

III - nos casos de agentes culturais em dívida no âmbito do Siec, na data de publicação desta Lei, judicializada ou não, poderá ocorrer o pagamento ou o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da Secult, podendo ser lançados editais prevendo os critérios de elegibilidade.

Art. 110. Nos casos em que o objeto cultural fomentado nos termos desta Lei vincular-se à execução pessoal pelo agente cultural/proponente, somente este poderá realizá-lo, sendo, por outro lado, autorizada a contratação de terceiros para realização de atividades que viabilizem a execução de projeto cultural.

Art. 111. Fica autorizada a realização de procedimento licitatório visando à permissão de uso por até 10 (dez) anos de espaços gastronômicos existentes em equipamentos da Recce.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 13.811, de 18 de agosto de 2006, n.º 13.603, de 28 de junho de 2005, e n.º 13.608, de 28 de junho de 2005.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.013, de 01 de abril de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO GRENDENE BARTELLE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Pedro Grendene Bartelle, natural do Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº281, de 31 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE APOIO AMBIENTAL, NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Ambiental, no Quadro I, do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, a ser regido, quanto à sua disciplina funcional, pelo disposto na Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, e, quanto à estruturação, à composição da carreira, à qualificação para ingresso e às principais atribuições, pelo disposto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1.º Integram o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Ambiental as carreiras de Gestão Técnica Ambiental, Assistência Técnica Ambiental e Auxílio Técnico Ambiental, compostas pelos cargos de Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, respectivamente.

§ 2.º A tabela vencimental das carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Ambiental constam dos Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 2.º Aos servidores exercentes de função pública do quadro da Semace que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e/ou desempenhando efetivamente atribuições na Semace ou na Secretaria do Meio Ambiente – Sema será facultada a opção pela adequação vencimental, nos termos deste artigo.

§ 1.º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2.º A adequação vencimental dar-se-á com base na referência em que o servidor esteja no momento da opção, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.

